

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/SVMA/2020**

**OSC:** Instituto Museu da Pessoa.Net, inscrito sob o CNPJ nº 05.210.186/0001-27, com sede social na Rua Natingui, nº 1100, Bairro: Vila Madalena – São Paulo –SP, CEP: 05433-002.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6010.2020/0002649-2

**OBJETO:** Transformação de resíduo lenhoso localizado no Parque Ibirapuera em um mobiliário urbano sonoro em homenagem à história da população afro descendente do Brasil, bem como, a instalação de mobiliário urbano sonoro de caráter artístico e cultural com histórias de vida de pessoas afro descendentes que tenham registrado e depositado seus depoimentos no acervo do Museu da Pessoa SP.

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura.

**ORÇAMENTO TOTAL: R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO nº 98.923/2020**

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado a OSC, o **INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET**, inscrito sob o CNPJ nº 05.210.186/0001-27, com sede social na Rua Natingui, nº 1100, Bairro: Vila Madalena – São Paulo –SP, CEP: 05433-002, neste ato representada pelo Senhora **KAREN WORCMAN**, RG nº: 39.103.816 - 3, CPF nº 811.823.847- 49, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII e artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº

57.575/2016, em face do despacho exarado no documento SEI nº: 036051353 do processo administrativo SEI nº 6010.2020/0002649-2, publicado no DOC de 01/12/2020, à pág.85, celebram o presente **Termo de Colaboração**, nos termos e cláusulas que seguem têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. Por meio do presente, a **PMSP/SVMA** e a **OSC** registram interesse para o desenvolvimento de transformação de resíduo lenhoso localizado no Parque Ibirapuera em um mobiliário urbano sonoro em homenagem à história da população afro descendente do Brasil, bem como, a instalação de mobiliário urbano sonoro de caráter artístico e cultural com histórias de vida de pessoas afro descendentes que tenham registrado e depositado seus depoimentos no acervo do Museu da Pessoa SP.

Objetivos propostos a serem alcançados:

- Criar e instalar 1 mobiliário do tipo banco sonoro no Parque Ibirapuera com vistas a disseminar histórias de vida de pessoas afro descendentes.
- Realizar a curadoria de histórias de vidas de pessoas afro descendentes do acervo do Museu da Pessoa para selecionar duas horas de audio o que corresponde a aproximadamente 30 histórias de vida.
- Realizar o tratamento e a edição do áudio com a inserção de trilha sonora que será utilizado no mobiliário urbano.
- Instalar equipamento sonoro no mobiliário.
- Instalar placa contendo a ficha técnica do projeto e o QR code de seu conteúdo.

- Divulgar o projeto do banco sonoro em redes sociais.
- 1.2.** A **OSC** desenvolverá o projeto, consoante com o plano de trabalho acostado sob o SEI nº 035333864 do processo em epígrafe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBJETIVO GERAL**

- 2.1.** Tem como objetivo principal o desenvolvimento de transformação de resíduo lenhoso localizado no Parque Ibirapuera em um mobiliário urbano sonoro em homenagem à história da população afro descendente do Brasil, bem como, a instalação de mobiliário urbano sonoro de caráter artístico e cultural com histórias de vida de pessoas afro descendentes que tenham registrado e depositado seus depoimentos no acervo do Museu da Pessoa SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1.** O presente termo importa no repasse, pela PMSP/SVMA, do valor total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), sendo o repasse total realizado no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 98.923/2020, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.
- 3.2.** O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem de Início.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SVMA** em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste termo.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos deste termo a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto deste termo, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos deste ajuste autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total deste ajuste.
- 3.10.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

- 3.11.** Os recursos deste ajuste geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.3.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
  - c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução deste ajuste;
  - d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
  - e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
  - f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade deste ajuste, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato,

a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto deste ajuste, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
  - b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas deste ajuste, estiver evidenciada

impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

- c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global deste ajuste.
- b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução deste ajuste seja alcançado.

**4.11.** As contas serão rejeitadas quando:

- a)** houver emissão no dever de prestar contas;
- b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** não for executado o objeto deste ajuste;
- f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste ajuste.

- 4.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 4.12.2.** nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária,

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- 4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 4.13.2.3.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA EXECUÇÃO**

- 5.1.** A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo SEI nº 6010.2020/0002649-2.
- 5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **OSC** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
  - 5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
  - 5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues e incorporados ao patrimônio público da SVMA ao término deste ajuste ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da SVMA quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela SVMA após a apresentação final de contas.

**5.2.3.4.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**6.1.** A OSC, em atendimento ao presente termo se obriga a:

- a)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b)** responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto

deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

- e) elaborar a prestação de contas a SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**6.1.1.** No momento da assinatura deste Termo de Colaboração, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante

legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização

da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA**

7.1. A PMSP/SVMA, em atendimento a presente termo se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **OSC** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

- 8.2.** Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.7.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO GESTOR DA PARCERIA**

**9.1.** A gestão deste ajuste será exercida por intermédio do servidor Heraldo Guiaro, RF nº 749.926-4 a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**9.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**9.2.** O gestor deste ajuste deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

- 10.1.** O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá ao período de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2.** A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 11.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a)** interesse público na alteração proposta;
  - b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
  - c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3.** Para prorrogação de vigência deste termo celebradas é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.5.** Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS SANÇÕES

**12.1.** Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da SVMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
- 12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.3.** A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**
- 12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 6.1.1.**

**13.2.** A **PMSP/SVMA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

**13.2.1.** A **PMSP/SVMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **OSC**.

**13.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**13.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**13.5.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**13.6.** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**13.7.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO  
Secretário

  
INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET

KAREN WORCMAN  
OSC

**PUBLICADO EM**

19 / 12 / 2020

**PÁG. 122**

Karina da Silva Antonio  
RF. 845.409.1  
Assistente II



#### **Objetivos e Metas** (metas e objetivos pretendidos)

- Criar e instalar 1 mobiliário do tipo banco sonoro no Parque Ibirapuera com vistas a disseminar histórias de vida de pessoas afro descendentes.
- Realizar a curadoria de histórias de vidas de pessoas afro descendentes do acervo do Museu da Pessoa para selecionar duas horas de audio o que corresponde a aproximadamente 30 histórias de vida.
- Realizar o tratamento e a edição do áudio com a inserção de trilha sonora que será utilizado no mobiliário urbano.
- Instalar equipamento sonoro no mobiliário.
- Instalar placa contendo a ficha técnica do projeto e o QR code de seu conteúdo.
- Divulgar o projeto do banco sonoro em redes sociais.

#### **Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

- Mobiliário sonoro instalado no jardim do Museu Afro Brasil no Parque Ibirapuera
- Histórias de vidas do acervo do Museu da Pessoa selecionadas, editadas e musicalizadas.
- Divulgação executada em redes sociais.



O Museu da Pessoa tem se dedicado a colher depoimentos de histórias de vida de pessoas que voluntariamente desejam registrar e depositar para a posteridade seu maior patrimônio que é a história de suas vidas.

O Parque Ibirapuera é um dos espaços mais democráticos da cidade reunindo milhares de pessoas ao mês de todas as classes sociais e etnias. É um espaço público reconhecido, admirado e amado pela população.

Além da imensa área verde, o Parque Ibirapuera reúne alguns importantes museus brasileiros. Um deles, o Museu AfroBrasileiro.

Este projeto propõe a colocação deste mobiliário sonoro urbano em frente ao Museu Afro. Enriquecendo assim a experiência das pessoas com a história desse povo que faz parte fundamental da história do país.

Educação e cultura se faz pela cidade e em espaços onde as pessoas estão abertas para o sensorial e podem se surpreender com uma nova experiência.

Propomos que este mobiliário urbano sonoro seja constituído por:

Um tronco ou raiz de árvore sem vida ou com recomendação de corte ou já cortada pela administração do Parque/ Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Que este resíduo urbano seja transformado pelo artista plástico Hugo Franca que possui vasto currículo neste tipo de manuseio e criação.

Que o conteúdo sonoro seja selecionado e editado pelo Museu da Pessoa a partir do seu acervo.

Que este conteúdo sonoro tenha o objetivo de repassar informações sobre a vida de pessoas afro descendente demonstrando seus traços culturais e sua contribuição para a história do Brasil.

Que haja junto com os depoimentos, canções e músicas ilustrativas de domínio público que enriqueçam a experiência do público no contato com a história.

Este mobiliário urbano sonoro será operado com som embutido na madeira de forma segura e permanente. A energia elétrica para sua sonorização deverá vir de ponto próximo e seguro ao banco.

O mecanismo sonoro será escolhido no mercado prevendo uma longa durabilidade e resistência ao uso popular.

Um QR Code será desenvolvido e colocado fixo no mobiliário remetendo à sua confecção e fazendo conexão com os sites do Museu da Pessoa e do Museu Afro de forma a ampliar ainda mais as ofertas de conhecimento para o público que frequenta o Parque Ibirapuera.

Este projeto é de caráter educativo popular pela via da experiência cultural e ambiental.

Estamos passando para as novas gerações a dimensão do que esteve antes dela e do que poderá vir depois.

O uso de material orgânico da natureza com tecnologia e histórias de vida narradas por pessoas será uma experiência única e profunda na sensibilidade humana.

Conhecimento se faz a partir do sensorial, da curiosidade e da experimentação.



**Metodologia** (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

Este projeto tem algumas metodologias envolvidas. Uma que diz respeito ao objeto físico em si. O mobiliário urbano a ser produzido a partir de resíduo sólido do Pq Ibirapeura, respeitando o ciclo de vida da matéria prima. Primeiro passo é a identificação desta matéria prima. Para isto, contaremos com o parecer técnico da SVMA por meio da Administração do Parque.

Identificada a matéria orgânica, vamos coloca-la em área protegida para o trabalho do artista. O artista, Hugo França, por sua vez irá identificar o potencial transformador da peça. Sua transformação será feita com ferramentas adequadas e deve durar aproximadamente 15 dias.

A parte sonora será embutida na madeira de forma a garantir segurança contra roubo e também contra as intempéries. A peça eletrônica onde a sonora estará gravada será embutida na madeira e lacrada. Pequenas caixas de som serão também embutidas com sensores para despertar o som gravado. As histórias de vida editadas em pílulas de 2 a 3 minutos estarão mescladas com músicas de origem afrobrasil. Esta atividade tecnológica, musical e editada será de responsabilidade do músico e produtor André Caccia Bava.

As histórias de vida passarão por seleção e edição pela equipe técnica do Museu da Pessoa que utilizara seu acervo como fonte para seleção. O roteiro de seleção valorizara o percurso de vida das pessoas de forma que o conjunto das gravações possa trazer a dimensão de como é a vida de parte da população negra no Brasil, em especial em SP.

Com metodologia própria, o Museu registra histórias de vida e edita em mídia adequada. No caso deste banco sonoro, as histórias serão selecionadas por equipe coordenada por um curador que orientará o profissional de edição sonora sobre os cortes e recortes dos áudios.

Um QR Code será embutido na peça permitindo a ampliação da experiência do usuário que poderá conhecer o acervo do Museu da Pessoa e o processo de produção artística desta peça.

O projeto será coordenado por Ana Maria Wilhelm (socióloga e idealizadora desta obra), que garantirá a articulação entre os diversos profissionais, a complementariedade das atividades e as entregas nos prazos definidos.

Este projeto contará com a supervisão, fiscalização e autorização da administração do Parque. Todas as etapas até a instalação final nos jardins do parque em frente ao Edifício do Museu Afro, serão conduzidas com o aval do administrador do Parque, sr. Heraldo Guiaro.

Todo o processo será documentado em vídeo e fotos inclusive depois da instalação, durante uma semana, registraremos as experiências do público com este novo mobiliário urbano nos jardins do parque.

**Previsão de Atendimentos/Público**

Publico diario do Parque Ibirapuera e do Museu Afro Brasil.

Cronograma de realização do projeto						
Metas/Etapas	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor R\$	Início	Término
<b>Meta 1</b>	<b>Criar e instalar o mobiliário sonoro urbano no Parque Ibirapuera</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>40.000,00</b>	<b>02/11/20</b>	<b>30/12/20</b>
<i>Etapas</i>	<i>Identificar o resíduo lenhoso</i>	1	1		02/11/20	05/11/20
<i>Etapas</i>	<i>Transformar o resíduo lenhoso em mobiliário urbano sonoro</i>	1	1	40.000,00	02/11/20	30/11/20
<i>Etapas</i>	<i>Posicionar a peça em local definitivo entorno ao Museu Afro de frente para o lago</i>	1	1		20/12/20	20/12/20
<b>Meta 2</b>	<b>Desenvolver o conteúdo a partir do acervo de histórias de vida do Museu da Pessoa</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>47.000,00</b>	<b>03/11/20</b>	<b>05/12/20</b>
<i>Etapas</i>	<i>Realizar pesquisa de histórias de vida relacionadas à temática do projeto</i>	1	1	8.000,00	02/11/20	30/11/20
<i>Etapas</i>	<i>Definir a linha curatorial e montar roteiro</i>	1	1	12.000,00	03/11/20	06/11/20
<i>Etapas</i>	<i>Curadoria e seleção de trechos das histórias de vida</i>	1	1	14.000,00	03/11/20	10/12/20
<i>Etapas</i>	<i>Extrair e editar os áudios dos trechos selecionados</i>	1	1	6.000,00	09/11/20	10/12/20
<i>Etapas</i>	<i>Desenvolver coleção virtual para direcionamento pelo QR code</i>	1	1	6.000,00	10/12/20	20/12/20
<i>Etapas</i>	<i>Desenvolver placa com QR code e instalação no mobiliário</i>	1	1	1.000,00	10/12/20	17/12/20
<b>Meta 3</b>	<b>Sonorização do mobiliário</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>24.000,00</b>	<b>20/11/20</b>	<b>20/12/20</b>
<i>Etapas</i>	<i>Pesquisar, selecionar, adquirir e instalar equipamento sonoro adequado ao projeto</i>	1	1	10.000,00	20/11/20	27/11/20
<i>Etapas</i>	<i>Editar e compor sonora a partir do material pré selecionado pela equipe do Museu</i>	1	1	14.000,00	07/12/20	20/12/20
---	<b>Coordenação do Projeto</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>19.000,00</b>	<b>02/11/20</b>	<b>20/12/20</b>





Transformar um resíduo lenhoso do Parque Ibirapuera em um mobiliário urbano sonoro em homenagem à história da população afro descendente do Brasil. Instalar este mobiliário urbano sonoro de caráter artístico e cultural com histórias de vida de pessoas afro descendentes que tenham registrado e depositado seus depoimentos no acervo do Museu da Pessoa SP.

**Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto**

**Previsão**

- ( X ) Crianças
- ( X ) Adolescentes
- ( X ) Adultos
- ( X ) Terceira Idade

**Justificativa do projeto** (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

Tecer memórias e promover o legado de grupos sociais de relevância para a história de nossa sociedade é fundamental para o conhecimento da História do Brasil. Somos uma cultura predominantemente oral e muitas vezes perdemos os fios das meadas dos fatos e transformações sociais que se fossem visíveis, nos ajudariam a entender muitas coisas.

A história da população afro descendente é narrada predominantemente pelas canções, pelos ritmos, pela poesia, pela cultura oral ou visual.



## PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO – PROJETO

**Observação:** todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

### Identificação do proponente

Nome da OSC: Instituto Museu da Pessoa.Net		
CNPJ:05.210.186/0001-27	Endereço: Rua Natingui, 1100	
Complemento:	Bairro: Vila Madalena	CEP:05433-002
Telefone: (011) 2144-7150	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:Rosana.miziara@museudapessoa.org	Site:www.museudapessoa.org	
Dirigente da OSC:Karen Worcman		
CPF: 811.823.847-49	RG:39.103.816-3	Órgão Expedidor: SSP - SP
Endereço do Dirigente: Rua Monsenhor Passos, 106 - Vila Madalena.		

### Dados do projeto

Nome do Projeto: Banco Sonoro Raízes do Brasil		
Local de realização: Pq Ibirapuera jardins do Museu Afro Brasil	Período de realização: nov.2020-dez 2020	Horários de realização: 8hs as 17hs
Nome do responsável técnico do projeto: ANA MARIA WILHEIM	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)		



### **Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)**

#### **Museu da Pessoa**

Desde 1991, o Museu registrou mais de 18.000 histórias de vida, coletou 60.000 fotos e documentos e 25.000 horas de gravação audiovisual. Seu trabalho é reconhecido internacionalmente: 19 prêmios e 281 projetos no Brasil e em outros países. Nosso projeto educativo (programa de formação para professores e alunos) já impactou mais de 52.000 alunos, 3.000 professores, 1377 escolas e 69 municípios. Em 2019 a Plataforma Museu da Pessoa recebeu 430 histórias, 307.300 visitantes em redes sociais e 22 coleções produzidas por internautas.

O Museu da Pessoa parte da premissa de que se cada pessoa compreender que todo ser humano importa e que a história de vida de cada um é tão relevante a ponto de ser patrimônio de um museu, termos uma sociedade conectada por experiências de vida, sentimentos e emoções em contraposição as diversas formas de intolerância. Para desenvolver uma sociedade mais justa e igualitária é preciso construir, também, uma visão de mundo e projetos de transformação sociais que venham atender não somente as elites e os grandes centros financeiros, mas também possibilitar a escuta, o protagonismo e a democratização em regiões, povos e minorias que até então tinham acesso restrito.

Fazendo uso da tecnologia e inovação, o Museu da Pessoa acredita que a escuta ativa é o primeiro passo para a diminuição de barreiras em um país marcado pela intolerância e pela violência, e que essas vozes são essenciais para superar a permanente desigualdade econômica, social e ambiental na qual vivemos atualmente. O projeto apresentado permite a exposição de histórias de pessoas afro descendentes do acervo do Museu da Pessoa de maneira inovadora e em um local democrático, permitindo que diferentes pessoas independentes de seu gênero, raça, crenças ou religião tenha a oportunidade de escutar e se conectar com as histórias transmitidas.

**Ana Maria Wilhelm**, socióloga, idealizadora da metodologia legados.online. Trabalha selecionando histórias de vida de pessoas ou causas transformadoras a serem preservadas e transformadas pelas novas gerações. Baseia sua metodologia na animação de memórias coletivas e na sua transferência para as novas gerações, buscando os meios adequados para esta transferência de saberes.

**Hugo França**, artista plástico e designer tem desenvolvido a partir de Trancoso, sul da Bahia, enorme experiência em transformar resíduos lenhosos em obras e objetos de arte. Inhotim em Minas Gerais tem diversos bancos feitos por ele, assim como no próprio Parque Ibirapuera.

**Andre Caccia Bava**, Musico, Compositor, Diretor, proprietário da Cordel Audio, produtora de áudios para exposição, filmes, peças publicitarias. Sua especialidade é produzir soluções sonoras com cuidado artesanal.

### **Descrição do Objeto**